Original anexo ao
Proc n.º 257/06
Em 1º / 12 / 06

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Entre as várias atividades que os cães desempenham no cotidiano das pessoas, uma delas é especialmente reconhecida, a de cão-guia de portadores de deficiência visual.

Aqui no País ainda são poucas as pessoas que contam com esse auxílio, mas aos poucos as associações começam a investir em projetos de capacitação e treinamento de cães para essa função. Para completar o quadro, a ignorância e a falta de solidariedade ainda chegam a impedir que os portadores de deficiência visual possam transitar livremente com cães em locais públicos.

O uso do cão-guia é sem dúvida uma necessidade que precisa ser incorporada nos costumes do Município, tendo em vista a integração com a Lei Federal n.º 11.126 e sua regulamentação, que dispõe sobre essa matéria.

Considerando o exposto, apresento o seguinte

PROJETO DE LEI N.º 161/06

D O C U M E N T O N.º 1851/06

Assegura o direito do portador de deficiência visual ingressar e permanecer em ambientes de uso público acompanhado de cão-guia e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica assegurado ao deficiente visual o direito de ingressar e permanecer com seu cão-guia em todos os locais públicos ou particulares, meios de transporte, ou qualquer lugar onde necessite.

Art. 2.º - A entidade especializada no adestramento do cão-guia do deficiente visual obriga-se a fornecer certificado que habilita o animal a essa atividade.

Art. 3.º - Constitui ato de discriminação o desrespeito ao art. 1.º desta Lei, estando sujeitos a multa, interdição e até cassação de alvará de funcionamento as empresas ou órgãos que a infringirem.

Art. 4.º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Fl nº 4
Proc 257/06

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
em 30 de novembro de 2006.

JOSÉ EDUARDO

SEC843/amm